

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2026**INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2026****CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026****EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.994.897/0001-36, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 02/2026 e à Inexigibilidade nº 02/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais condições fixadas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO**Cláusula 1ª - Do Objeto**

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO CONSTANTES DA PLANILHA ANEXA, para atender à demanda dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMRIO, mediante contratação com seleção a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O credenciamento não estabelecerá ordem de preferência entre os prestadores nem garantirá contratação mínima. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão requerer o credenciamento durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis previsto na Cláusula 2.3, para os procedimentos para os quais estejam habilitados, observadas as condições padronizadas e os preços fixados pela Administração.

1.2-A. A adoção do credenciamento decorre da necessidade de ampliar e complementar a oferta de exames diagnósticos diante da demanda variável entre os Municípios, da dispersão geográfica da demanda, da necessidade de capilaridade da rede assistencial e da conveniência de assegurar ao paciente ou ao seu representante legal acesso a diferentes prestadores aptos. Nesse modelo, a Administração não selecionará previamente um prestador para cada atendimento: a escolha caberá ao beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. **ÁREA SOLICITANTE:** o próprio **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMRIO**, e municípios consorciados:

AREAL**COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

PARAÍBA DO SUL**SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO****SAPUCAIA****SUMIDOURO****TRÊS RIOS**

1.4. As empresas habilitadas deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

1.5. O cadastro da empresa no CNES deverá estar devidamente atualizado;

1.6. O COMRIO realizará e gerenciará o credenciamento e manterá atualizada a relação das empresas credenciadas e dos procedimentos para os quais cada uma esteja apta, cabendo ao Município demandante, no âmbito de sua regulação assistencial, assegurar ao paciente ou ao seu representante legal acesso às opções disponíveis.

1.7. O paciente ou seu representante legal escolherá, dentre os prestadores credenciados aptos à realização do procedimento, a clínica de sua preferência. Após a escolha, o Município demandante autorizará o procedimento e formalizará a contratação correspondente.

1.8. A disponibilização de todos os equipamentos, insumos, materiais e recursos humanos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais legalmente habilitados, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE ou para o Município demandante, observando-se as normas legais e técnicas pertinentes;

1.9. Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste Edital e seus anexos;

1.10. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital e aceitarem os preços e condições estabelecidos serão credenciados. A prestação do serviço ocorrerá quando houver demanda, observada a escolha do beneficiário direto da prestação ou, na ausência de preferência, o critério subsidiário objetivo e pessoal previsto neste edital.

1.11. Os serviços a serem contratados, com seus valores, estão descritos nos anexos deste Edital.

1.12. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária do Município demandante.

CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**Cláusula 2ª - Das Informações Iniciais**

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no Termo de Referência e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto à prestação do serviço, o valor a ser pago pela Administração, a forma de pagamento e a dotação orçamentária são aquelas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. O prazo para apresentação de requerimentos de credenciamento será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital. Durante esse período, todos os interessados que atenderem aos requisitos poderão requerer o credenciamento, sem preferência em razão da ordem de requerimento ou de inscrição. Os contratos decorrentes do credenciamento terão a vigência estabelecida nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Edital, o COMRIO manterá atualizada a relação dos credenciados e dos procedimentos para os quais cada prestador esteja apto, assegurada a publicidade e a igualdade de condições entre os interessados.

2.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

Cláusula 3ª - Das Impugnações e Esclarecimentos

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de apresentação dos requerimentos de credenciamento previsto na Cláusula 2.3.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compras@comrio.rj.gov

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e encaminhada ao interessado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao término do prazo de apresentação dos requerimentos, quando possível.

3.4. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento.

3.7. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto neste instrumento.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Cláusula 4ª - Das Condições de Participação

4.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

4.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

Cláusula 5ª - Das Vedações

5.1. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

a) Quem esteja cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

b) A vedação será igualmente aplicada à pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

h) Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

i) Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

j) Que não atenda ao requisito de localização da unidade prestadora dentro do Estado do Rio de Janeiro e em raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do COMRIO, conforme item 8 do Termo de Referência.

5.2. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

CAPÍTULO IV - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Cláusula 6ª - Do Requerimento

6.1. Os interessados em celebrar o credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão encaminhar, durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis previsto neste Edital, requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos.

6.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

6.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

I. Procuração particular ou pública, com poderes específicos para representar o interessado no procedimento, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário. Não será exigido reconhecimento de firma como regra geral, admitindo-se documentos eletrônicos com assinatura verificável por meio idôneo. Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade ou aos poderes de representação, o COMRIO poderá realizar diligência para sua confirmação;

II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

6.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

6.7. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

6.8. O requerimento de credenciamento deverá conter, obrigatoriamente, a declaração do endereço completo da unidade onde os serviços serão prestados, com a indicação do CEP e do município, para fins de aferição da distância máxima prevista no item 8 do Termo de Referência.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Cláusula 7ª - Das Etapas

7.1. O presente credenciamento será regido pela hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção do contratado a critério do beneficiário direto da prestação. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste Edital.

7.2. A Comissão de Contratação do COMRIO analisará os documentos apresentados pelos participantes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Envelope de Habilitação.

7.3. O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Contratação do Consórcio Multifinalitário - COMRIO, de envelope único -- fechado e indevassável -- contendo os documentos para a Habilitação mencionados neste instrumento.

7.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, resguardando-se ao COMRIO o direito de solicitar as vias originais para conferência, quando necessário.

7.5. Os documentos exigidos deverão ser entregues em envelope único, dirigido à Comissão de Contratação do Consórcio Multifinalitário - COMRIO, no HORÁRIO: 10:00 às 17:00 dos dias úteis, na sede estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, 119 - sala 501 / Paraíba do Sul / RJ.

7.6. MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO multifinalitário -- COMRIO.

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ENVELOPE N.º 01 -- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

Cláusula 8ª - Da Habilitação

8.1. A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Contratações do Consórcio Multifinalitário - COMRIO com o apoio da equipe técnica, quando necessário.

8.2. Serão consideradas na análise: a entrega, autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e a regularidade fiscal.

8.3. Toda documentação apresentada deverá ter prazo de validade atualizado de acordo com este Edital de Credenciamento.

8.4. Para fins de habilitação, a pessoa jurídica deverá comprovar os seguintes requisitos:

Cláusula 9ª - Da Habilitação Jurídico-Fiscal

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal -- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.8. CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração além de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Cláusula 10ª - Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4. Prova de inscrição e regularidade fiscal no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual: Certidões Negativas Estadual e Municipal.

I. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II. No caso de consórcio de pessoas jurídicas deverão ser apresentados os documentos mencionados neste tópico de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

Cláusula 11ª - Da Qualificação Econômico-Financeira

11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 12ª - Da Habilitação Técnica

12.1. Proposta de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital, com a indicação de cada item ofertado, de acordo com a capacidade instalada da

instituição. Não há obrigatoriedade de ofertar todos os procedimentos, devendo o proponente indicar apenas aqueles que tiver capacidade de executar.

12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com a apresentação completa do cadastro;

12.3. Prova de inscrição e regularidade do estabelecimento proponente no Conselho Fiscalizador do exercício da profissão;

12.4. Alvará sanitário expedido pelo órgão fiscalizador da sede do estabelecimento no qual o serviço será prestado.

12.5. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão fiscalizador da sede do estabelecimento no qual o serviço será prestado.

12.6. Serão aceitas, como prova de regularidade perante as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que informem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.7. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e com o Sistema de Seguridade Social (INSS) será realizada mediante Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.8. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, conforme preceitua a legislação vigente.

12.10. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.11. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.13. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da ME ou EPP para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.14. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Contratação.

12.15. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

12.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

12.17. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.18. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

12.19. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

12.20. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço indicado no edital ou entregues por portador com poderes para praticar atos durante a sessão.

12.21. Para praticar atos no processo, o representante legal deverá apresentar os seguintes documentos: Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive para assinar atas e documentos, desistir do direito de interpor recursos e transigir, acompanhado do documento de identidade do procurador e cópia de documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Cláusula 13ª - Das Declarações

As declarações mencionadas foram reunidas em um único documento, constante do ANEXO IV, denominado "Declarações Gerais", à exceção do Termo de Consentimento estabelecido na alínea "J".

13.1. Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores estabelecidos neste edital. (ANEXO IV)

13.2. Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado; (ANEXO IV)

13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (ANEXO IV)

13.4. Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; (ANEXO IV)

13.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (ANEXO IV)

13.6. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. (ANEXO IV)

13.7. Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO IV)

13.8. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO IV)

13.9. Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital. (ANEXO IV)

13.10. Termo de Compromisso para Tratamento e Proteção de Dados Pessoais - LGPD (ANEXO V).

13.11. Declaração de que a unidade executora está localizada dentro do Estado do Rio de Janeiro e em raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do COMRIO, conforme item 8 do TR. (ANEXO IV)

Cláusula 14ª - Da Regularização e Recursos

14.1. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMRIO poderá notificar a pessoa jurídica interessada, concedendo prazo de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis para sua regularização.

14.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, bem como da decisão que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação.

14.3. Os recursos em face de decisão de habilitação ou inabilitação no credenciamento terão efeito suspensivo e serão dirigidos à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-los à autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis.

14.4. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados para o credenciamento neste Edital.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. A entrega dos documentos, sem que este Edital tenha sido tempestivamente impugnado, implicará a plena aceitação, pelos interessados, das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO VII - DA HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DOS CREDENCIADOS

Cláusula 15ª - Da Homologação

15.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

15.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

16.1. A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, em conformidade com as regras de formalização previstas no item 10 do Termo de Referência, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, desde que utilizado meio idôneo.

16.4. Para os fins do subitem anterior, o Departamento de Compras e Licitações encaminhará o instrumento para assinatura por e-mail, devendo a credenciada assiná-lo e devolvê-lo no prazo estabelecido.

16.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido impedirá a formalização do credenciamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. Isso não autoriza a convocação de outra empresa para substituir a escolha do beneficiário, que continuará livre entre os prestadores credenciados e aptos.

16.6. Na hipótese de o prestador escolhido pelo beneficiário não formalizar a contratação no prazo estabelecido, ou de ficar impossibilitado de executar o procedimento, o paciente ou seu representante legal deverá ter acesso às demais opções de prestadores credenciados aptos, para nova escolha, sem aplicação de ordem de requerimento ou de inscrição.

16.7. É vedada a distribuição da demanda por ordem de requerimento, ordem de inscrição ou qualquer critério de antiguidade do credenciamento. A seleção do prestador observará a escolha do paciente ou de seu representante legal e, somente na ausência de manifestação de preferência, o critério subsidiário objetivo e impessoal previsto na Cláusula 17ª.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Cláusula 17ª - Da Distribuição da Demanda

17.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará, como regra principal, a escolha do beneficiário direto da prestação, entendido como o paciente ou seu representante legal, dentre os prestadores credenciados aptos à realização do procedimento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O COMRIO manterá atualizada a relação dos prestadores credenciados e dos procedimentos para os quais cada um esteja apto, e o Município demandante disponibilizará ao paciente ou ao seu representante legal as opções de prestadores aptos e disponíveis para o procedimento.

17.3. A escolha do prestador será registrada no procedimento administrativo ou no sistema de regulação utilizado pelo Município, de forma a permitir a comprovação da manifestação de preferência do beneficiário.

17.4. Caso o paciente ou seu representante legal não manifeste preferência, será adotado, como critério subsidiário, sorteio eletrônico, objetivo e impessoal, entre os prestadores credenciados aptos à realização do procedimento e com disponibilidade compatível, com registro auditável do resultado.

17.5. É vedada a distribuição discricionária da demanda, bem como a adoção de ordem de requerimento, ordem de inscrição ou antiguidade do credenciamento como critério de preferência.

17.6. O registro da escolha ou do critério subsidiário deverá conter, no mínimo, o procedimento, a data, o prestador escolhido ou sorteado, a disponibilidade informada e, quando aplicável, a justificativa para a impossibilidade de atendimento.

17.7. É vedada a distribuição discricionária da demanda sem fundamento em critérios previamente estabelecidos.

CAPÍTULO IX - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**Cláusula 18ª - Da Formalização**

18.1. Após a escolha do prestador pelo paciente ou por seu representante legal, o Município demandante autorizará o procedimento e formalizará a contratação correspondente, observadas a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária.

18.2. O Município demandante será responsável pelo empenho da despesa, pela emissão da autorização ou instrumento equivalente, pela designação do gestor e dos fiscais, pelo acompanhamento e fiscalização, pelo atesto, pela liquidação e pelo pagamento.

18.3. O COMRIO atuará na coordenação, regulação e gestão do credenciamento, mantendo a relação atualizada dos credenciados e prestando o suporte institucional previsto no edital e nos atos de cooperação, sem assumir a obrigação financeira pelos contratos celebrados pelos Municípios.

18.4. Eventual recusa injustificada do prestador escolhido deverá ser registrada e submetida às providências cabíveis. O paciente ou seu representante legal deverá ter acesso às demais opções disponíveis, sem preferência por ordem de requerimento ou inscrição.

18.5. A contratação somente poderá ser executada após a formalização do instrumento contratual ou equivalente juridicamente cabível e a emissão do respectivo empenho, quando exigível.

18.6. O Credenciante estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 19ª - Da Fiscalização

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.8. **Fiscalização Administrativa:** o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

19.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES QUANTO ÀS CONTRATAÇÕES**Cláusula 20ª - Das Disposições Quanto às Contratações**

20.1. A credenciada somente iniciará a prestação dos serviços após a formalização da contratação pelo Município demandante e a emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente.

20.2. O credenciado poderá ser demandado a prestar seus serviços em toda a área de abrangência do COMRIO e de seus conveniados.

20.3. A credenciada não será convocada por ordem de inscrição. A prestação será formalizada pelo Município demandante após a escolha do paciente ou de seu representante legal ou, na ausência de preferência, mediante aplicação do critério subsidiário objetivo e impessoal previsto neste Edital.

20.4. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

20.5. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional atestado conforme item 7.

20.6. O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o COMRIO.

20.7. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação dos serviços, isentando integralmente o COMRIO.

20.8. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

20.9. A tabela de valores dos serviços é a constante do anexo I do presente edital.

CAPÍTULO XII - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**Cláusula 21ª - Dos Critérios de Pagamento**

21.1. As rotinas para liquidação e pagamento observarão o Termo de Referência e serão processadas pelo Município demandante. Serão faturados os serviços comprovadamente prestados e autorizados, acompanhados da documentação necessária à conferência, observada a legislação de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

21.2. O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município demandante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e após a regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais aplicáveis.

a) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

b) relatório da prestação dos serviços ratificado pelo Secretário de Saúde demandante.

21.3. A despesa com a realização dos serviços do objeto do presente Edital correrá pelas dotações orçamentárias de cada Ente.

CAPÍTULO XIII - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

Cláusula 22ª - Das Hipóteses de Descredenciamento

22.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

22.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos mesmos meios previstos para o requerimento de credenciamento neste Edital.

22.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

22.5. São razões para descredenciamento da empresa:

- a) ficar comprovada a má prestação do serviço;
- b) Houver recusa injustificada em realizar o serviço;
- c) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- d) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- e) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;
- f) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;
- h) Atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

22.6. No caso de descredenciamento por iniciativa do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMRIO, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para que a credenciada apresente suas razões

por escrito à Comissão de Contratação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no site oficial.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 23ª - Das Sanções Administrativas

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes aspectos, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3. Em caso de descumprimento às regras do termo de credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total, observada a proporcionalidade e os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

CAPÍTULO XV - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª - Das Proposições Gerais

24.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos requerimentos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua publicação. Durante esse período, todos os interessados que atenderem aos requisitos poderão requerer o credenciamento, sem preferência em razão da ordem de requerimento ou de inscrição. Os contratos decorrentes terão vigência definida nos respectivos instrumentos.

24.2. Durante o prazo de vigência deste Edital, o COMRIO manterá atualizada a relação dos credenciados e dos procedimentos para os quais cada prestador esteja apto, assegurada a publicidade e a igualdade de condições entre os interessados.

24.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.4. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) Revisados, a qualquer tempo, em razão das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido apresentado e instruído no âmbito do COMRIO, que analisará e decidirá quanto à atualização ou revisão dos preços padronizados do credenciamento. Eventual repercussão sobre contratos já formalizados será processada pelo Município contratante, mediante o instrumento jurídico cabível;

b) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

24.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

24.6. O COMRIO responderá pelos atos próprios do procedimento de credenciamento e pela gestão da relação de credenciados, nos limites de sua competência. O Município demandante responderá pela contratação individual, empenho, gestão e fiscalização do contrato, atesto, liquidação e pagamento. A credenciada responderá pela execução técnica dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação. O inadimplemento financeiro do Município contratante não será imputado ao COMRIO.

24.7. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS

Cláusula 25ª - Dos Anexos

25.1. São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

ANEXO I -- Tabela de preços e procedimentos;

ANEXO II -- Termo de Referência;

ANEXO III -- Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO IV -- Modelo de Declarações Gerais;

ANEXO V -- Termo de Compromisso para Tratamento e Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26ª - Das Disposições Finais

26.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com observância da Lei nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

26.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos.

26.3. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 14 de agosto de 2026.

Vitória Soares Marins

Matrícula 21628-1

Agente de Contratação

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
COMRIO**